



Número: **0006723-37.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
W. V. D. S. S. (AUTOR)	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO)
ELIANE MARIA DA SILVA (REPRESENTANTE)	JULIO CESAR SILVA DE BARROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40885 038	06/02/2019 19:52	Petição Inicial	Petição Inicial
40885 073	06/02/2019 19:52	BO - CERTIDÃO DO BOMBEIRO	Documento de Comprovação
40885 080	06/02/2019 19:52	CONTA BANCÁRIA	Documento de Comprovação
40885 083	06/02/2019 19:52	DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
40885 087	06/02/2019 19:52	DOCUMENTOS MÉDICO	Documento de Comprovação
40885 106	06/02/2019 19:52	fratura - RAIo X	Documento de Comprovação
40885 113	06/02/2019 19:52	INDENIZAÇÃO	Documento de Comprovação
40885 121	06/02/2019 19:52	procuraçõ - autorização - declaração de pobreza	Procuração
40981 264	08/02/2019 13:24	Documento de Comprovação - pagamento administrativamente	Documento de Comprovação
40981 351	08/02/2019 13:24	comprovante pagamento - dpvat	Documento de Comprovação
41036 838	12/02/2019 08:50	Decisão	Decisão
42125 278	08/03/2019 10:18	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
42126 324	08/03/2019 10:30	Intimação	Intimação
42126 326	08/03/2019 10:30	Intimação	Intimação
42137 831	08/03/2019 12:22	Petição em PDF	Petição em PDF

**EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

WESLEY VINICIUS DA SILVA SANTOS, brasileiro, menor, representado por sua genitora **ELIANE MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.598.884-24, RG nº 5.671.924 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua PADRE GERALDO LEITE BASTOS, nº 725, Casa, AREIAS, Recife-PE, CEP:50.771-770, não possui e-mail, vem por seu advogado infra-assinado, constituído no termo do instrumento particular de procura em anexo, vêm propor a V. Exa. a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

(DPVAT/ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º. andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.031-205, expondo e requerendo ao final o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA:



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR SILVA DE BARROS - 06/02/2019 19:48:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020619481477400000040289077>
Número do documento: 19020619481477400000040289077

Num. 40885038 - Pág. 1

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

DO INTERESSE DE CONCILIAR

Declara a parte demandante de tem interesse de conciliar, está aberta a proposta de acordo por parte da réu. Porém dispensa a realização da audiência de conciliação e mediação.

Por se tratar de matéria que é necessário a realização de perícia médica, pleiteia pelo encaminhamento da parte autora para a realização da mesma, sendo a única forma de quantificar o dano suportado pelo autor.

DO PEDIDO LIMINAR

Considerando que o requerente, por meio de seus advogados infra assinados, vem solicitar complemento de indenização do Seguro DPVAT, que obteve saldo em solicitação administrativa.

No entanto entende que os valores recebidos foram muito abaixo daqueles que deveria auferir decorrente da lesão.

Requer LIMINARMENTE que tal ação seja prontamente ao seu recebimento encaminhada a perícia na própria vara, conforme ofício de autorização em anexo

DOS FATOS:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29 de dezembro de 2017, por volta das 17:08 hs, quando foi atropelado por um automóvel não identificado via pública.

Autor sofreu lesões de natureza grave, sendo socorrido pela UNIDADE TÁTICA DE RESGATE DE GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR e levado para o HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS, conforme declaração e relatório em anexo.

NO LAUDO MÉDICO, atesta que o Autor sofreu **FRATURA EXPOSTA DE TÍBIA ESQUERDA**, conforme documentos em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, a seguradora, pagou, através do CONSÓRCIO DAS SEGURADORAS, a importância de **R\$ 2,362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme comprovante em anexo.



Acontece que o autor ficou com sequelas permanente.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3º e 5º ambos da Lei nº 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso país.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA PELA PROMOVIDA:

Em maio de 2007 foi sancionada a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; "

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro



DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Ora, Douto Julgador, foi pago ao autor a importância de **R\$ 2,362.50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** como o valor estipulado pela norma legal corresponde à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de logo, se conclui que a Demandada, deve indenizar a promovente no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, valores estes que devem incidir juros de 1%, retroativos a data do sinistro, por trata-se de crime de apropriação, aplicando-se a Sumula 54 do STJ, no caso em tela.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO QUANTUM DA LEI 11.482/2007:

A Lei n. 6.194/74, mesmo com as alterações sofridas pela Lei nº 11.482/2007, em momento algum, faz uso, referência a aludida “Tabela”, como base de cálculo, mas tão somente a ocorrência do dano.

A prova do dano fora perfeitamente identificada, apreciada pela seguradora, visto que, já houve um pagamento administrativo, efetuado de forma a menor em prejuízo do autor, no valor de R\$ 2,362.50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O cálculo é simples se o valor da indenização, em casos de invalidez nos exatos termos do Art 3º, inciso III da Lei 11.482/2007, II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve a seguradora pagar como forma de indenização o valor da diferença no quantum de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, retroativos a data do pagamento a menor.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso país.

Nunca é demais ratificar que a Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito a autora. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.



Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

DOS PEDIDOS:

Diante o exposto vem requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 3º, II, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer:

1. a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente a complementação do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, adquirida através de sinistro de trânsito, requerendo ainda o seguinte:
2. Seja citado o Promovido, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
3. Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha inicio a instrução e julgamento;
4. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos;
5. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;
6. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;
7. Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, para efeitos meramente fiscais.



Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Recife, 06 de fevereiro de 2019.

Júlio César Silva de Barros

OAB/PE 38.180



Assinado eletronicamente por: JULIO CESAR SILVA DE BARROS - 06/02/2019 19:48:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020619481477400000040289077>
Número do documento: 19020619481477400000040289077

Num. 40885038 - Pág. 6